



DELIBERAÇÃO CCP-010/2022, de 23/11/2022

A COMISSÃO CENTRAL DE PESQUISA (CCP), em sua 122ª Sessão, realizada em 23/11/2022, aprovou a proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-007/2008, de 25/03/2008, que trata da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas e da Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP), nos termos da minuta anexa a esta Deliberação, a ser submetida ao Conselho Universitário da Unicamp (CONSU).

Prof. Dr. JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO
Presidente da Comissão Central de Pesquisa

DELIBERAÇÃO CONSU-A-000/0000, de 00/00/0000

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas e a Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 000ª Sessão Ordinária, realizada em 00.00.0000, baixa a seguinte deliberação:

Da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Unicamp

Artigo 1º - A Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Unicamp tem a finalidade de promover a cultura de integridade ética em pesquisa na Universidade mediante ações educativas, de disseminação e de orientação acessíveis a todos os pesquisadores, atendendo aos princípios internacionais de acolhimento e averiguação de denúncias de má conduta e má prática científica.

Parágrafo único - A Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Unicamp é constituída pelos pressupostos, princípios, diretrizes, critérios, práticas, definições e processos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação.

Da Comissão de Integridade em Pesquisa da Unicamp (CIP)

Artigo 2º - A Comissão de Integridade em Pesquisa da Unicamp (CIP), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP), é responsável pela execução da Política Institucional de Integridade em Pesquisa da Unicamp.

Da composição, escolha e renovação

Artigo 3º - A CIP será composta por 17 membros, sendo 16 docentes ou pesquisadores da carreira PQ, quatro de cada uma das áreas do conhecimento (Biomédicas, Humanas e Artísticas, Exatas e Tecnológicas), sendo três titulares e um suplente, e um representante da Comunidade Científica externa à Unicamp, todos com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§1º- Os nomes dos membros serão sugeridos pelos Representantes das Unidades das respectivas áreas do conhecimento na Comissão Central de Pesquisa (CCP) e referendados pela própria CCP.

§2º - A Coordenação da CIP será escolhida pelo Pró-Reitor de Pesquisa dentre os membros indicados pelas áreas do conhecimento e referendada pela CCP.

§3º- A renovação dos membros da CIP ocorrerá em dois estágios, oito membros a cada ano e meio, dois membros de cada área de conhecimento por vez, sem restrições quanto à titularidade, mantendo-se a experiência acumulada no período precedente.

§4º- A renovação do membro externo ocorrerá a cada três anos.

Do funcionamento

Artigo 4º - A Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP) se reunirá por convocação da Coordenação ou da maioria simples dos seus membros.

§1º As reuniões da CIP ocorrerão com quórum de metade mais um do número de membros titulares

§2º As deliberações que não ocorrem por consenso poderão ser aprovadas por maioria simples.

§3º - A CIP poderá, anualmente, apresentar propostas de revisão e atualização da Política Institucional de Integridade em Pesquisa da Unicamp à CCP, devendo as propostas serem aprovadas por dois terços do número total de membros da CIP.

§4º - A Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP) deverá apresentar relatórios anuais à Comissão Central de Pesquisa.

Das ações educativas, de formação e disseminação

Artigo 5º - A Comissão de Integridade em Pesquisa da Unicamp (CIP) é responsável por propor ações educativas, de disseminação e divulgação das boas práticas e integridade em pesquisa na Unicamp, reforçando e sincronizando com as iniciativas de grupos de pesquisadores ou docentes individuais que já desenvolvam atividades educativas com esse tema nas Unidades da Universidade.

§1º - A CIP deverá propor sistemas educativos, de informação e divulgação sobre Boas Práticas e Integridade em Pesquisa Científica na Unicamp, voltado para os diversos estratos da comunidade de pesquisadores da Universidade e em todos os níveis acadêmicos e administrativos.

§2º - Propostas obrigatórias, educacionais e de formação, deverão ser aprovadas pela CCP e pelas Comissões Centrais ou órgãos similares dos setores afetados pela proposta.

§3º - Propostas de natureza opcional, educacionais e de formação ou divulgação, serão comunicadas à CCP e veiculadas por meio da PRP.

§ 4º - A CIP atenderá solicitações das Unidades, Programas de Pós-Graduação e Grupos de Pesquisa para atividades educacionais, de formação ou divulgação no âmbito das Boas Práticas e Integridade em Pesquisa Científica conforme agendamento prévio.

§5º - Cabe à CIP atender a demanda da comunidade oferecendo cursos, palestras, debates, mesas redondas, workshops, fóruns e outras as atividades que permitam interagir com a comunidade de pesquisadores da Unicamp no âmbito das Boas Práticas e Integridade em Pesquisa Científica, assim como atender às solicitações de consultoria e diálogo com pesquisadores que necessitem ou desejem conversar sobre tópicos específicos de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa Científica.

Do acolhimento e averiguação de denúncias

Artigo 6º - A Comissão de Integridade em Pesquisa da Unicamp (CIP) é responsável por acolher, avaliar e dar encaminhamento a casos suspeitos de má-conduta ou má-prática em pesquisa científica que envolva servidores docentes e não docentes, alunos ou outras categorias envolvidas na realização de pesquisa científica na Unicamp, seja como agentes ativos ou sujeitos da prática inadequada.

§1º - Poderão ser recebidas alegações de má-conduta ou de má-prática em pesquisa apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior, identificadas ou de forma anônima.

§2º - As alegações deverão ser formalmente documentadas e incorporar evidências razoáveis das práticas inadequadas, podendo ser recebidas por meios físico ou digital disponibilizados pela CIP.

Da Análise Preliminar

Artigo 7º - As alegações recebidas serão analisadas preliminarmente pela Coordenação da CIP, ou por membro designado pela Coordenação, podendo ser auxiliado por especialistas ad hoc, com a finalidade de determinar se a alegação está no escopo de atuação da CIP e se há indícios que justifiquem a abertura da Avaliação de Procedência.

§1º - A análise preliminar deverá ser realizada no prazo de até sete dias úteis a contar da data do recebimento da alegação.

§2º - As alegações consideradas fora do escopo de atuação da CIP serão encaminhadas à área competente da Unicamp ou, se não tiverem relação com a Universidade, serão arquivadas, com ciência ao denunciante, se o mesmo for identificado.

§3º - As alegações nas quais não forem identificados indícios que justifiquem a abertura da Avaliação de Procedência serão arquivadas com a devida justificativa, com ciência ao denunciante, se o mesmo for identificado.

§4º - As alegações nas quais forem identificados indícios de má-conduta ou de má-prática em pesquisa serão objeto de Avaliação de Procedência.

§5º - Alegações nas quais forem identificados indícios de má-conduta ou de má-prática em pesquisa e, simultaneamente, contenham aspectos que demandem ação de outros setores da UNICAMP, notadamente quando houver necessidade de ação preventiva ou reparadora rápida, serão também encaminhados aos setores competentes para ação conjunta.

Da Avaliação de Procedência e encaminhamentos

Artigo 8º - Avaliação de Procedência será realizada por uma subcomissão composta por membros da CIP, designados pela Coordenação da Comissão, podendo ser auxiliados por assessores ad hoc com qualificação técnica nos métodos e técnicas envolvidas na alegação.

§1º - A Avaliação de Procedência deverá ser realizada no prazo de até 30 dias a contar da data de designação dos responsáveis, prorrogáveis mediante justificativa.

§2º - Os membros da CIP responsáveis pela Avaliação de Procedência terão a responsabilidade de levantar as evidências e elaborar um relatório que versará sobre as questões técnicas, metodológicas, organizacionais e práticas da possível má-conduta ou má-prática.

§3º - Para a realização da Avaliação de Procedência poderão ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais às partes envolvidas na alegação, como forma de substanciar o relatório da avaliação.

§4º - A CIP poderá requisitar documentos e informações relacionadas ao caso em avaliação a qualquer setor da universidade.

§5º - Se ao final do processo de Avaliação de Procedência houver dúvida quanto a aspectos jurídicos, a CIP poderá solicitar esclarecimentos à Procuradoria Geral da UNICAMP.

§6º - No caso de a Avaliação de Procedência resultar em não comprovação da alegação o reclamante deverá ser notificado, se identificado, e o processo deverá ser arquivado.

§7º - No caso de a Avaliação de Procedência constatar a existência de indícios de má-prática ou má-conduta do pesquisador, a Comissão de Integridade em Pesquisa notificará o reclamante e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa para que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com as recomendações do parecer e a critério do Pró-Reitor de Pesquisa, nos termos da legislação superior da Universidade.

Das disposições gerais

Artigo 9º - Os trabalhos de Análise Preliminar e Avaliação de Procedência de alegações realizados pela Comissão de Integridade em Pesquisa da Unicamp têm caráter consultivo e de recomendação.

§1º - O estabelecimento de medidas punitivas, quando pertinentes, ocorrerá dentro da estrutura já estabelecida para tanto na legislação superior na Universidade.

§2º - A CIP poderá subsidiar Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância Disciplinar, se solicitada.

§3º - Todos os trabalhos de apuração realizados pela CIP deverão ocorrer sob rigoroso sigilo a fim de preservar todas as partes envolvidas, seja o reclamante, o denunciado, os responsáveis pelas apurações e os assessores ad hoc.

§4º - Membros da CIP e eventuais assessores ad hoc assinarão declaração formal de sigilo antes de atuar na Comissão.

§5º - Todas as denúncias recebidas pela CIP, assim como todos os processos de Análise Preliminar e de Avaliação de Procedência, deverão ser registradas e mantidas em arquivo permanente e integral, assegurando-se o sigilo dos documentos.

§6º - Os casos nos quais forem constatados indícios de má-prática ou má-conduta do pesquisador, e forem remetidos às Unidades/Órgãos, por intermédio da PRP, para adoção das medidas cabíveis, deverão ser seguidos pela CIP para que se conheça o resultado final dos processos e, se for o caso, para que sejam adotadas medidas preventivas pela Universidade em benefício do desenvolvimento científico e institucional.

§7º - Sempre que possível o parecer dos casos avaliados pela CIP deve incluir, dentre suas recomendações, medidas educativas e de divulgação das boas práticas nas Unidades envolvidas e na Unicamp em geral.

Das disposições transitórias

Artigo 10 - Considerando as alterações promovidas na composição da CIP, previstas no artigo 3º desta Deliberação, para a devida adequação do processo de renovação da Comissão, o mandato dos atuais membros se encerrará em maio de 2024.

§1º - Os membros complementares da CIP serão indicados pela CCP e cumprirão mandato até novembro de 2025.

Artigo 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-049/2020 (Proc. nº 01-P-13759/2020).

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO, PRÓ-REITOR**, em 29/11/2022, às 13:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
15AAEC3 4D0A4759 8C4EAB34 43072DF3

